



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE AGOSTO DE 2021**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – SITO A PRAÇA TIRADENTES, 100 – CIDADE BAIXA – NA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**CEP.: 68.220-000 – MONTE ALEGRE – PA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do Departamento de Compras e Licitações, designada pela Portaria nº 038/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. nº 2658, de 19 de janeiro de 2021 – Pregoeiro: Jairo Castro da Silva; Equipe de apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia e Kesia de Aragão Pantoja, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS, PODAS DE ARVORE, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICIPIO, COODERNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 09 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **I - INFORMAÇÕES**

- 1.1 O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser solicitado através do e-mail [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br) ou adquirido através dos SITES: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.montealegre.pa.gov.br](http://www.montealegre.pa.gov.br) A Publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial da União ([www.in.gov.br/autenticidade](http://www.in.gov.br/autenticidade)), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e Jornal Diário do Pará ([www.diariodopara.com.br](http://www.diariodopara.com.br)).
- 1.2 As informações administrativas relativas a este **PREGÃO PRESENCIAL** poderão ser obtidas junto à Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.

## **II – OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS, PODAS DE ARVORE, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICIPIO, COODERNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

**2.1 – A Prestação do Serviço objeto deste PREGÃO, deverá ser iniciado imediatamente, após verificação ao atendimentos as exigências do Edital, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.**

## **III - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 3.1.1 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 3.2. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**III - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

- 3.2. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar neste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**3.2.1 - As impugnações deverão ser protocoladas nos prazos estipulados em lei, através do protocolo oficial deste município, sendo vedado o seu envio através de e-mail.**

**IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar deste pregão pessoas **Jurídicas** que exerçam as atividades definidas no objeto deste certame,

- 4.2. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

**Envelope “A” - Proposta de Preços**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº: 003/2021**

**Data:**

**Horário:**

**Razão social da empresa**

**Envelope “B” - Documentos de Habilitação**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº: 003/2021**

**Data:**

**Horário:**

**Razão social da empresa**

4.3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

4.4 - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

4.5 - O **envelope “A”** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou emendas, devendo seguir necessariamente o modelo-padrão consistente do anexo VI deste edital.

4.6 - O **envelope “B”** deverá conter a documentação relativa à habilitação das licitantes pessoas Física ou Jurídica.

**V – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**5.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA**

**5.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;**

**5.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;**

**5.1.3 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante;**

5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.6 - A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:**

**5.1.6.1 - Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado;**

**5.1.6.2 – Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar o serviço no prazo previsto no subitem 2.1 deste edital;**

**5.1.7 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira é a seguinte:**

**5.1.7.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta; no caso de ME e EPP poderam apresentar balanço assinado, pelo contador e representante legal da empresa, de acordo com o §4º do art. 177 da Lei nº 6.404/76;**

5.1.7.2 - Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

5.1.7.3 - Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme anexo VI, observada a norma do subitem 5.1.7.1;

5.1.7.4 - A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

**5.1.8 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

5.1.9 - No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pré, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

5.1.10 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.11 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.12 - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.1.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

5.1.14 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

5.1.15 – Certidão Negativa de débitos Municipais;

5.1.16 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.17 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.18 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.1.19 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.

5.1.20 - Na hipótese da empresa licitante possuir certificado de registro cadastral, emitido por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com menção expressa à atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

### 5.3 – DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES – (Apresentar no Envelope “B” - Documentos de Habilitação)

#### 5.3.1 – VEÍCULO RODOVIÁRIO

5.3.1.1 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo junto ao DETRAN – em nome do licitante devidamente pago, assim não será aceito registro e licenciamento em nome de terceiros.

5.3.1.1.1 - Sera aceito o documento mesmo que em nome de terceiros, com a comprovação do pagamento para transferência do registro e licenciamento;

5.3.1.2 – Avaliação de itens básicos de segurança do veículo junto ao DEMUTRAN do Município de Monte Alegre-PA

5.3.1.3 – Ponto de Aluguel do veículo

5.3.1.3 – Habilitação do Condutor “ Categoria “ D e E” Remunerada.

### VI – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas ou pessoas físicas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

momento da abertura da sessão pública de pregão, não sendo admitida participação de licitante que se apresente após a abertura do primeiro envelope.

6.1 - Na hora e local indicado neste edital, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

6.1.1 - Credenciamento dos representantes legais das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes “A” e “B”, dos seguintes documentos:

**6.1.2. - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (vide modelo referencial constante do anexo III);**

**6.1.3. - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital (vide modelo referencial constante do anexo IV);**

**6.1.4 - Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, onde conste a indicação de seus sócios, ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;**

**6.1.5 – Cópia da identidade e CPF do representante legal da empresa..**

6.1.6. - Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, além do documento descrito no item anterior, apresentação de instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame (*vide* modelo referencial constante do anexo V);

6.1.7. - Somente serão recebidos os envelopes das empresas com representantes devidamente credenciados.

6.1.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.9. - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

**6.1.10. - Após o credenciamento passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, descritos no item V.**

6.2 - Abertura dos envelopes “proposta” e análise da documentação técnica;

6.3 - Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços unitários (preço por unidade);

6.4 - Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, **POR ITEM**, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

6.5 - Em não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

6.6 - Condução de rodadas de lances verbais, **POR ITEM**, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

- 6.6.1 - Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último.
- 6.6.2 - Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- 6.6.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.
- 6.6.4- **Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.**
- 6.6.5 - Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços unitários (preço por unidade).
- 6.6.6 - Abertura do envelope “documentação” apenas da(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar.
- 6.7 - Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, ser-lhe(s)-á aplicada a multa prevista neste edital, prosseguindo a comissão com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 6.8 - Habilitação ou inabilitação da(s) primeira(s) classificada(s); prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “documentação” da(s) segunda(s) classificada(s).
- 6.9 - Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de menor preço **POR ITEM**.
- 6.10 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 6.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.12 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 6.13 - Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.
- 6.14 - É facultado à administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 6.15 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da comissão, até a efetiva formalização da contratação.
- 6.16 - O envelope “B” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

---

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

7.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

7.2 - Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.3 - Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

7.4 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação.

7.5 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

#### **VIII- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

8.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

8.1.1 - Não haverá reajuste de preços.

8.1.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

8.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2801 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**FUNCIONAL: 18.541.0023-2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO**

#### **IX – TERMO DE CONTRATO:**

**9.1- O prazo para assinatura digital do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial dos Municípios, ocasião em que, se necessário, deverão ser:**

**9.1.1 - Atualizadas as Certidões: FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e da Fazenda Federal.**

9.2 A critério da administração, o prazo para assinatura deste contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação do adjudicatário.

#### **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 
- 10.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no anexo I deste edital.
- 10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 10.3.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.3.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 10.3.2. se disser respeito à diferença dos serviços, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.3.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

*(OBS) : Poderão ser estabelecidas, neste item, outras condições que o órgão licitante julgar necessárias para a emissão do atestado de recebimento do objeto da licitação)*

#### **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 11.1. - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, Documento do Veículo, Ponto de aluguel do veículo, Habilitação do Motorista, Cópia do Contrato, frequência dos serviços, Ordem de Serviços, Certidões: Fazenda Federal, FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.**
- 11.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- 11.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- 11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

#### **XII – PENALIDADES**

- 12.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 12.2 A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos).
- 12.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

12.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

13.2 O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

13.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela comissão de licitação.

13.6 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

13.7 **A empresa** deverá fornecer veículos de sua propriedade, sendo vedada a sublocação destes para execução o serviço.

### **XIV - ANEXOS**

14.1 Anexo I – Termo de referência.

14.2 Anexo II – modelo referencial de cadastramento de representantes

14.3 Anexo III – modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

14.4 Anexo IV – modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital

14.5 Anexo V – modelo-padrão de proposta comercial

14.6 Anexo VI – parâmetro para análise de balanço

14.7 Anexo VII – Modelo de Atestado de Qualificação Técnica

14.8 Anexo VIII – minuta do contrato

Monte Alegre, 21 de julho de 2021.

**JAIRO CASTRO DA SILVA  
PREGOEIRO**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Especificações técnicas e condições de fornecimento

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS, PODAS DE ARVORE, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIOS, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	V. MÉDIO	V.TOTAL
01	240	Diaria	01 (um) veículo, tipo caminhão truck, ano a partir de 2005, regularizado, em bom estado de conservação e funcionamento, carroceria aberta, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas e 8,00 metros de comprimento, com motorista e no mínimo 03 (três) serventes, cumprindo 08 (oito) horas de trabalho diário de segunda a sábado no período de 01 ano de acordo com demanda da secretaria de meio ambiente, sendo responsabilidade da contratada; a manutenção do veículo e os EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) para uso dos serventes, já a contratante se responsabilizará pelo fornecimento de combustível para abastecimento do veículo.	<b>616,67</b>	<b>148.000,80</b>
02	240	Diaria	01 (um) veículo, tipo caminhão toco, ano a partir de 2005, regularizado, em bom estado de conservação e funcionamento, carroceria aberta, capacidade mínima de 06 (seis) toneladas e 7,00 metros de comprimento, com motorista e 03 (três) serventes, cumprindo 08 (oito) horas de trabalho diário de segunda a sábado no período de 01 ano de acordo com demanda da secretaria de meio ambiente, sendo responsabilidade da contratada; a manutenção do veículo e os EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) para uso dos serventes, já a contratante se responsabilizará pelo fornecimento de combustível para abastecimento do veículo.	<b>566,67</b>	<b>136.000,80</b>
03	240	Diaria	01 (um) veículo, tipo caminhão toco, ano a partir de 2005, regularizado, em bom estado de conservação e funcionamento, carroceria aberta, capacidade mínima de 06 (seis) toneladas e 7,00 metros de comprimento, com motorista e no mínimo 03 (três) serventes, cumprindo 08 (oito) horas de trabalho diário de segunda a sábado no período de 01 ano, nas comunidades de Limão, Km 11 da PA 254 e Mulata, Zona rural deste município em dias alternados de acordo com demanda da Secretaria de Meio Ambiente, sendo responsabilidade da contratada; a manutenção do veículo e os EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) para uso dos serventes e o combustível para abastecimento do veículo.	<b>800,00</b>	<b>192.000,00</b>
04	135	Diaria	01 (um) veículo, tipo caminhão operacional (MUNCK), ano de fabricação a partir de 2005, regularizado, em bom estado de conservação e funcionamento, carroceria mínima de 06 (seis) toneladas alcance da lança de 13 metros e cesta de elevação em fibra, com	<b>1.366,67</b>	<b>184.500,45</b>



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

			operador, cumprindo 08 (oito) horas de trabalho diário de segunda a sábado no período de 01 ano, de acordo com demanda da Secretaria de Meio Ambiente, sendo responsabilidade da contratada; a manutenção do veículo e os EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) para uso do operador, já a contrate se responsabilizará pelo fornecimento de combustível para abastecimento do veículo.		
--	--	--	--	--	--

Valor total estimado R\$660.502,05 (Seiscentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinco Centavos).

**SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)**

- ✓ **A EMPRESA DEVERÁ FORNECER VEÍCULOS DE SUA PRÓPRIEDADE, SENDO VEDADA A SUBLOCAÇÃO DESTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**
- ✓ **DISPONIBILIZAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);**
- ✓ **MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;**
- ✓ **ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCALIS NOMEADOS;**
- ✓ **ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA.**
- ✓ **É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; A MANUTENÇÃO DO VEICULO E OS EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS SERVENTES, JÁ A CONTRATANTE SE REONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO**
- ✓ **CONTRATADA ESTARÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO QUE PODERÃO SER EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO EM QUALQUER TEMPO, OU TAMBÉM, PELO DEMUTRAN NA VISTORIA GERAL DOS VEÍCULOS PARA QUE ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO;**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**ANEXO II**

**Modelo referencial de instrumento de credenciamento**

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº ....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(.....) MICROEMPRESA, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(.....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) ----- de ----- de 2021

\_\_\_\_\_  
**Responsável Contábil da empresa**

**OBS: A declaração acima deverá ser assinada pelo responsável dos serviços contábeis da empresa.**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das condições do item 6.1.3 do edital do **Pregão nº \_\_\_\_\_/2021**.

(Cidade) ----- de ----- de 2021

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Licitante



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO – V

Modelo- padrão de proposta comercial  
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, propõe fornecer ao \_\_\_\_\_, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS, PODAS DE ARVORE, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>VALOR R\$-</b>	

Email: \_\_\_\_\_ Telefone para contato: \_\_\_\_\_

A proponente obriga-se a cumprir o prazo os serviços previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

ANEXO VI

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral - índice maior ou igual a 1,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **(Nome e CNPJ da empresa favorecida)**\_\_\_\_, estabelecida na **(endereço completo da empresa favorecida)**\_\_\_\_, **fornece(u)/executa(ou)**\_\_\_\_\_para esta empresa **(nome e CNPJ da empresa emitente)**\_\_\_\_, situada na **(endereço da empresa emitente do atestado)**\_\_\_\_, o(s) material(ais)/equipamento(s)/serviço(s), abaixo especificados :

Atestamos, ainda, que os **(fornecimentos/serviços estão sendo/foram executados)** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo com a identificação e assinatura da declarante.**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS, PODAS DE ARVORE, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, COODERNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão)**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **(inserir o número)** e do CPF/MF sob nº **(inserir o número)**, e a (o) **(inserir nome da empresa)**, com sede **(inserir endereço completo)**, CNPJ nº **(inserir o número)**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio)**, tendo em vista a homologação do resultado da **(inserir modalidade da licitação)** nº **(inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS, PODAS DE ARVORE, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, COODERNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

**CLAUSULA II – DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. A Prestação do Serviço objeto deste PREGÃO, deverá ser iniciado imediatamente, após, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.**

**3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.**

**3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).**

**3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.**

**3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimentos dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>					

**4.2** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:**

**4.2.1 - Nota Fiscal/Fatura, Documento do Veículo, Ponto de aluguel do veículo, Habilitação do Motorista, Cópia do Contrato, frequência dos serviços, Ordem de Serviços, Certidões: Fazenda Federal, FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.**

**4.2.3.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2801 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**FUNCIONAL: 18.541.0023-2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

**I - DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto aos serviços licitado.

**II - DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, referente ao seguro abrigatório, licenciamento, IPVA e outras decorrentes da execução do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter atualizados durante o período dos serviços, as condições de regularidade, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação, conforme abaixo:

**d.1 - Documento do Veículo, Ponto de aluguel do veículo, Habilitação do Motorista, Cópia do Contrato, frequência dos serviços, Ordem de Serviços, Certidões: Fazenda Federal, FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.**

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Manutenção do veículo, para atender as necessidades do serviço – no caso de interrupção do serviço por mais de vinte e quatro horas, por deficiência mecânica ou qualquer outra causa não imputável à administração ou não decorrente de caso fortuito ou força maior, deverá o prestador do serviço substituir as suas expensas o veículo por outro de igual ou superior capacidade, visando a continuidade do serviço essencial – o não cumprimento dessa cláusula implicará em rompimento do contrato, pagamento de multa sobre a mensalidade, de 20%, descontada dos dias de serviços prestados ou cobrada judicial ou amigavelmente.
- g) **A empresa** deverá fornecer veículos de sua propriedade, sendo vedada a sublocação destes para execução o serviço.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

**b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, este nomeado pela Portaria nº**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**034/2021, Sr. Francisco Silva das Chagas , ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;**

**8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
- c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**9.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**9.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**9.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**9.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**9.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**9.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**10.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**10.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**10.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**11.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.2.** A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_